

Projeto de Lei nº 006/2025

Simplício Mendes, 03 de março de 2025.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural (REURB Rural) no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.

O Senhor Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, parágrafo I, III, XIII, XIX e XXVII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei regula a Regularização Fundiária Rural (REURB Rural) no âmbito do Município de Simplício Mendes, com o objetivo de regularizar a situação jurídica de posses e ocupações rurais, garantindo a segurança jurídica, o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental do meio rural, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e seus regulamentos, observando os princípios da legalidade, transparência e segurança jurídica.

**Art. 2º** - A REURB Rural tem como objetivos:

- I. Identificar, legalizar e integrar imóveis rurais irregulares ao cadastro municipal;
- II. Garantir o cumprimento da função social da propriedade rural;
- III. Regularizar áreas ocupadas por agricultores familiares, posseiros ou pequenos produtores rurais;
- IV. Regularizar áreas que estejam em conflito fundiário ou sob disputa judicial, desde que haja a desistência expressa da demanda por todas as partes envolvidas, comprovada mediante apresentação da petição protocolada, com validação pela Secretaria da Vara, para processos físicos, e por QR Code, em processos eletrônicos. A desistência deverá ser formalizada por meio de documento oficial garantindo a anuência voluntária e inequívoca dos interessados vinculados ao requerente da REURB;
- V. Regularizar áreas que não sejam de preservação permanente ou de interesse ambiental, protegidas por lei;
- VI. Áreas que não pertençam ao patrimônio público federal, estadual ou municipal.

**Art. 3º** - São princípios orientadores da REURB Rural:

- I. Inclusão social e combate à pobreza no meio rural;
- II. Redução da informalidade fundiária;
- III. Respeito ao meio ambiente e à legislação ambiental vigente;

- IV. Valorização e reconhecimento da posse como forma de acesso à terra
- V. Transparência e participação social no processo de regularização.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DA REGULARIZAÇÃO**

**Art. 4º** - A REURB Rural será conduzida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com apoio técnico e jurídico de entidades públicas e privadas, quando necessário.

**Art. 5º** - Os processos de REURB Rural seguirão as seguintes etapas:

- I. Levantamento topográfico e georreferenciamento dos imóveis rurais;
- II. Identificação dos ocupantes e análise documental;
- III. Consulta ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e demais registros pertinentes;
- IV. Análise técnica e ambiental das áreas a serem regularizadas;
- V. Expedição do título de domínio ou do documento que legitime a posse;
- VI. Registro do título no Cartório de Registro de Imóvel competente.

**Art. 6º** - Poderão ser beneficiados pela REURB Rural:

- I. Pequenos agricultores e agricultores familiares;
- II. Comunidades tradicionais, como quilombolas;
- III. Associações de pequenos produtores rurais.

Parágrafo único: A REURB Rural não se aplica a áreas públicas federais, estaduais ou municipais destinadas a outros fins legais.

## **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS**

**Art. 7º** - Para serem beneficiados pela REURB Rural, os ocupantes deverão comprovar:

- I. Ocupação mansa e pacífica do imóvel por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II. Utilização produtiva da terra, com respeito à legislação ambiental;
- III. Ausência de litígios fundiários sobre a área.

**Art. 8º** - Será exigido o cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relativas à reserva legal e áreas de preservação permanente (APP).

## **CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS E PARCERIAS**

**Art. 9º** - O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I. Órgãos estaduais e federais, como o INCRA e o INTERPI;
- II. Entidades privadas, universidades e organizações não governamentais;
- III. Cartórios de registro de imóveis, para simplificar e reduzir custos de regularização.

APRESENTADO NA 1º SESSÃO

EM 06 / 03 / 2005



PRESIDENTE

APRESENTADO NA 1º SESSÃO

EM 06 / 03 / 2005



PRESIDENTE

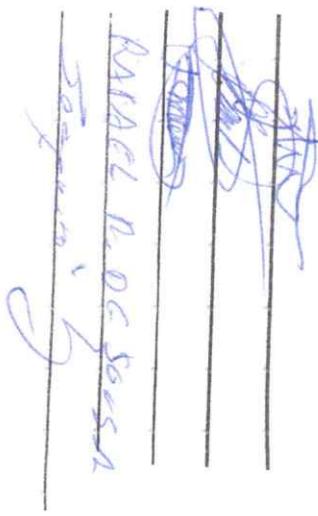
COMISSÃO DE Brasil Kirin

EM 13 / 03 / 2005

  
PRESIDENTE

OPINAMOS PELA Aprovação

EM 13 / 03 / 2005

  
PRESIDENTE

Votaramos POR 05 VOTOS  
CONTRA NA 00 SESSÃO  
EM 13 / 03 / 2005

PRESIDENTE

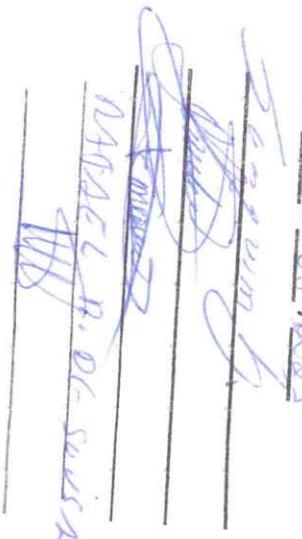
COMISSÃO DE Fazenda

EM 13 / 03 / 2005

  
PRESIDENTE

OPINAMOS PELA Aprovação

EM 13 / 03 / 2005

  
PRESIDENTE

Votamos POR 05 VOTOS  
CONTRA NA 00 SESSÃO  
EM 13 / 03 / 2005

PRESIDENTE

COMISSÃO DE Urbanismo

EM 13 / 03 / 2005

  
PRESIDENTE

OPINAMOS PELA Aprovação

EM 13 / 03 / 2005

  
PRESIDENTE

Votamos POR 05 VOTOS  
CONTRA NA 00 SESSÃO  
EM 13 / 03 / 2005

PRESIDENTE

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Imóveis Rurais (CMIR), integrado ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), para registro e monitoramento das áreas regularizadas.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Simplício Mendes, 03 de março de 2025



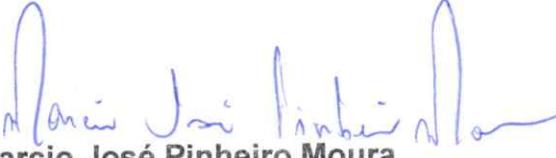
**Marcio José Pinheiro Moura**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

A Regularização Fundiária Rural é essencial para garantir segurança jurídica aos agricultores, promover o desenvolvimento sustentável do campo e reduzir conflitos fundiários. A REURB Rural permitirá a titulação de áreas ocupadas por pequenos produtores e agricultores familiares, contribuindo para a inclusão social, a preservação ambiental e o fortalecimento da economia rural. Este Projeto de Lei visa atender a essas demandas, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento rural e à legislação federal pertinente. Este modelo é um exemplo básico e deve ser adaptado conforme a realidade local, a legislação vigente e as especificidades da região. Recomenda-se consultar um assessor jurídico para garantir a conformidade com as normas federais, estaduais e municipais.

Gabinete do Prefeito de Simplício Mendes, 03 de março de 2025



Marcio José Pinheiro Moura  
Prefeito Municipal